Publicada no D.O.M
Dia: 17/07/2019 – Pág. 03

LEI COMPLEMENTAR Nº 417, DE 17 DE JULHO 2019.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional de Natureza Especial no valor de até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado a atender as dotações orçamentárias (elemento de despesa) do Poder Legislativo do Município de Anápolis, não previstas no orçamento inicial de 2019.

Art. 2º. Nos quadros demonstrativos das despesas constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2019, diante do crédito ora aberto, constará a seguinte despesa:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;
Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal;
Função: 01 – Legislativa;
Subfunção: 031 – Ação Legislativa;
Programa: 0400 – Apoio Administrativo e Financeiro;
Ação: 2.014 – Apoio Administrativo e Manutenção da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas;
Fonte de Recursos: 100;
Valor: R$ 350.000,00.

Art. 3º. Para cobrir o crédito especial aberto na presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;
Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal;
Função: 01 – Legislativa;
Subfunção: 031 – Ação Legislativa;
Programa: 0400 – Apoio Administrativo e Financeiro;
Ação: 2.014 – Apoio Administrativo e Manutenção da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
Fonte de Recursos: 100;
Valor: R$ 350.000,00.

Art. 4º. Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os anexos da Lei Complementar nº 368, de 26 de dezembro de 2017, adequada pela Lei Complementar nº 406, de 22 de Janeiro de 2019 – PPA 2018-2021, Lei complementar nº 380, de 27 de Junho de 2018, adequada pela Lei Complementar nº 405, de 22 de Janeiro de 2019 – LDO 2019 e Lei Complementar nº 395, de 26 de Dezembro de 2018 – LOA 2019.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 17 de julho de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

PREFEITO/Aut.057/19